



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

INDICAÇÃO Nº 38/2022

Autoria: Vereador Henrique Nunes dos Santos

“Indica alteração na Legislação Municipal.”

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, após os trâmites regimentais, que verifique junto ao Departamento Jurídico sobre a possibilidade de alterar o dispositivo da Lei Complementar nº 01/1990, a fim de Conceder Assistência Funeral aos Servidores da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa satisfazer os anseios dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, os quais por intermédio da Instituição Sindical “SINDMUNICIPAIS” trouxeram esta demanda ao conhecimento desta Casa de Leis.

O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pedro de Toledo (L.C. nº 01/1990), em seu Art. 189, assegura ressarcimento de até R\$1.288,89-REF. 10, para quem comprovar ter feito despesa com funeral de servidor em atividade ou disponibilidade.

A mencionada legislação necessita ser modernizada, explico. No ano de 1.990, o valor correspondente a REF-10 da tabela de vencimentos dos servidores municipais, era suficiente para custear despesas com funerais. Atualmente, por inúmeras razões, dentre elas o fato de administrações anteriores não reajustarem os valores da tabela em diversos exercícios, objetivando acompanhar o aumento sucessivo deste serviço, o valor previsto de reembolso encontra-se muito defasado, sendo capaz apenas de cobrir pequena parte desta despesa.

Reforça ainda o presente pedido, a obrigatoriedade de se comprovar despesa efetuada no sepultamento. Nos tempos atuais, em diversos casos, o(a) servidor(a)

**Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP – Cep: 11.790-000
e-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com (13) 3419-7050**



Câmara Municipal de Pedro de Toledo Estado de São Paulo

representa a principal fonte de renda do núcleo familiar, e em caso de falecimento deste(a), seus familiares nem sempre tem acesso aos recursos financeiros deixados, como contas bancárias e cartões, impossibilitando assim, o pagamento das despesas por parte dos herdeiros.

Como se não bastasse o descrito acima, os herdeiros de servidores falecidos, ficam também sem acesso às verbas rescisórias, pois legalmente a municipalidade deposita este recurso em juízo, e o levantamento deste, somente ocorre por meio de Ação de Consignação em Pagamento, onde o recebimento leva de alguns meses a anos.

Os familiares de servidores falecidos, por falta de condições de arcar com despesas fúnebres, acabam procurando o Departamento de Assistência Social do Município, em busca de Assistência Funeral Gratuita, entretanto, mesmo na condição de vulnerabilidade financeira, não podem ser atendidos por não se enquadrarem nos critérios exigidos pela Lei Municipal nº1.143/2009, a qual dispõe sobre autorização de conceder auxílio funeral à pessoa carente.

Sabendo disto, considerando a necessidade de proporcionar mais dignidade aos servidores municipais falecidos e suas respectivas famílias, solicito que seja alterada a Lei Complementar nº 01/1990, a fim de que seja concedido pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Assistência Funeral Integral a seus servidores falecidos, que ainda tenham vínculo empregatício ativo, incluindo-se os afastados pelo INSS, cedidos à Órgãos Públicos e licenciados para tratar de interesses particulares.

Solicito ao Chefe do Poder Executivo, que atenda este pedido para assim sanar este problema.

Plenário Massao Kanashiro, 09 de agosto de 2022.


HENRIQUE NUNES DOS SANTOS
Vereador